

A VELHA GUARDA

ORGÃO LOCAL DO PARTIDO REPUBLICANO PORTUGUÊS

Editor:

Propriedade da Empresa de A VELHA GUARDA

Redactor principal:

AGOSTINHO FERNANDES ROCHA

Administrador: FRANCISCO GONÇALVES DA CUNHA

JOAQUIM DE ALMEIDA GUIMARÃES

Redacção e Administração: Rua Elias Garcia, 46. — Composto e impresso na Tipografia de A VELHA GUARDA: Rua Elias Garcia, 45 — GUIMARÃES

Hos que foram no bote...

Estais satisfeitos?

Vergonha das vergonhas. Dá-se como certo a deserção do vosso fidedigno representante para o partido liberal. Sois devotos defensores da nossa terra?

Ide arranjar nova edição; tal é a beleza da obra que tam depressa se esgota a que vem a público. He manequins; o que quereis é dinheiro, e nada vos incomodais que os vossos chefes sejam simples especuladores de votos muito prestáveis a negociatas com a credulidade pública. Coraj de vergonha e limpai as mãos á parede, que nem tanto mereceis pela vossa obra, tam baixa e ignominiosa como anti-regionalista.

O vosso deputado é retrógrado, é volante! Bem sei, que na vossa maior parte não sois directamente responsáveis pela obra aviltante das eleições. Bem sei isso. Mas — oh pobresinhos! — é triste que na vossa idade, vos tenhamos de reconhecer pacóvios innocentes! Já por causa das crianças é que o código eleitoral só permite o voto aos maiores de 21 anos... e termos nós de vos absolver da convivência em que caistes, em nome da innocência; francamente, é triste!! Dizei; confessai que é deveras caricato que eu vos tenha de considerar homens na idade, e crianças nas accções!... E chamo-vos canallas, e vós não corais de pejo. Como classificar-vos? Nem eu sei. Sois piores que corvos famintos á volta duma caveira. Convençai-vos: a vossa dissidência é pura demonstração de quanto sois egoistas! pobres cegos; que não vedes senão o interesse vergonhoso em troca do vosso corpo e alma! Sois uns vendidos, que o dr. fajão adquiriu por occasião em que as vossas barrigas estavam em leilão. Foi ele quem mais deu, foi ele quem vos comprou; é ele o vosso senhor, e vós sois os seus escravos a quem ele impõe todas as vontades e desejos da sua alma pérfida e acanhada.

Pobres ingénuos! Fostes no bote como mansas ovelhas que o pastor vai a encurrular feito senhor de uma meia dúzia de cabeças irracionais, incapazes de soltar um só gemido que seja. Vêde! que força a vossa! O bom do Domingos tinha um grupo sem votos. Pobre tresloucado! E' caso para lhe cantar:

Lição gratuita

«La ma mere», o impagável dr. Fajão, deu mais uma raia; mas desta vez em geografia.

Ouvindo, talvez, falar no termo slavo «vaivoda», titulo antigamente usado pelos governadores de algumas provincias russas, como a Moldavia e a Transilvania, hoje pertencentes á Roménia, lembrou-se de aplicar o termo, que achou pitoresco, a um seu valioso inimigo político. E vai daí, záz! desata a escre-

Donde vindes, pobres loucos?

Fostes muitos, vindes poucos!!...

E vós não quereis ver nada. Estais fanatisados de tal forma que aparece um traficante-mor; a propôr uma picardia, uma manigância, com os votos de Fafe, e logo todos se armam em acólitos esforçando-se cada um por melhor serviço prestar a uma causa que vos levaria á cadeia se não fóra a benevolência demasiada duma criatura honestissima que não quiz fazer-vos passar por tão dura prova, o que aliás era muito justo na vossa qualidade de papalvos indómitos lá d'entre a urze onde a custo as tidias tem chegado, lá longe, onde mal chegam os rumores da vida citadina. Sois portugueses? Sim. Mas sois tambem capazes de dar a mesma sorte que dão os algarvios quando alguém lhes lembra aquella tentativa de inem caçar com uma réde o primeiro comboio que lhes invadiu a terra!... E não consentiram que fosse além da sua parvalheira!... Não sabeis porque sou tão vosso inimigo? Por serdes tão parvos e inconscientes, que não quereis ver o que se vos mete pelos olhos dentro, mas que vós não tomáis senão á ponta de garfo! Alpre que é demais!...

Ide pra escola; e apparecei-me depois quando já souberdes contar até vinte... mesmo pelos dedos!... Por enquanto tenho de lamentar a vossa mulez de santimentos e de sã doutrina republicana, que vos impossibilita de apparecerdes no mundo politico onde só tem assento o vosso cacique, e mesmo este, ainda o faz timidamente, nem dá pio só pra ninguém saber que elle está presente, limitando se a imitar os outros lá da penelinha. Que figura triste a do pobre mudo! O quanto lhe não custará querer dizer coisas e não lhe chegar a lingua, e tardar a voz? Quantas vezes se sentirá tremulo ao relancear os olhos pela imagem da Eloquência que o fita arrogante, acusadora!! Quantas vezes elle rogará pamente que não obrigue a falar os mudos porque então o que lá não itia?

Seria uma plateia deserta aquella santa casa onde tomam asento todos os mediocres regedores de Fafe.

Paiva Franco.

ver vaivode da Pensilvânia, julgando-se em terra de cegos! Aquilo foi certamente o unico nome que, por reminiscência, acudiu ao seu avariado bestunto, ignorando que aquelle florescente estado faz parte da união norte-americana, do lado do Atlantico, onde nunca existiram vaivodes.

Vá lá, que podia dar-lhe para pior: Podia ter-se lembrado da Patagonia, pelo sistema daquelle aluno que indicava esta região ao professor correndo a mão espalmada sobre todo o mapa do Novo Mundo,

Sara de Maños

Foi no domingo passado que a Associação do Registo Civil comemorou o 30.º anniversario do assassinio da infeliz criança Sara de Matos, praticado no convento das Trinas pela irmã de caridade Rosa de Oliveira, para encobrir o bestial crime de desfloramento, cometido por um masmarro daquelle antro hediondo.

Basta contar: Foi a 23 de julho de 1891 que, no extinto convento das Trinas do Mosteiro, morreu a educanda Sara de Matos. Dávidas sobre as causas dessa morte inesperada, dávidas cujo fundamento se evidenciou, fizeram com que se procedesse á autópsia ao cadáver. Essa autópsia revelou que a morte fóra causada por envenenamento com sal de azedas; e que a pobre criança, que então tinha apenas 14 anos, havia sido recentemente desflorada. O estupro era um crime, e o envenenamento outro crime, naturalmente destinado a encobrir o primeiro. A dedução era lógica, e por isso o caso deu muito que falar, sendo presa a envenenadora, Rosa de Oliveira, em religião a irmã Colecta, do mesmo convento. A vítima era lájinterna, saindo rarissimas vezes, e essas poucas sempre em companhia do seu velho tutor, que a não abandonava um momento até que no convento á tornasse a deixar. Era evidente que ambos os crimes haviam sido cometidos lá dentro.

A irmã Colecta desculpou-se alegando que, por engano, tinha ministrado á pobre menina sal de azedas em vez de sal amargo, que lhe fóra receitado pelo medico. Mas tais alegações não lograram convencer os magistrados da primeira instância, que pronunciaram a envenenadora pelo crime de homicidio voluntário, nem os da segunda, que confirmaram o despacho de pronúncia. Mas as irmãs de... caridade das Trinas dispunham de altas protecções, sendo de todas a mais escandalosa a que ostensivamente lhes dispensava a beata D. Amélia de Orleans, que então partilhava com o rei dos adiantamentos as honras e os provelhos inconscientes do trono de Portugal, felizmente derruído em 5 de Outubro de 1910.

O falecido dr. Pinto Coelho, caudilho distinto e jesuita emérito, que a seu cargo tomara a defesa da assassina, recorreu para o Supremo Tribunal, onde a idade dos julgadores e a constante ameaça do limite da mesma os tornava mais condescendentes e maleáveis. Neste tribunal foi o despacho de pronúncia modificado, transformando-o de voluntário em involuntário, por ter aquelle tribunal aceito a estulta desculpa do engano sem querer perscrutar... as razões do engano. Do crime anterior, a que a morte da pobre Sara garantia a impunidade, não se quiz saber, e a Rosa de Oliveira apenas sofreu um ano de prisão correccional, e ainda, para cúmulo do escandaloso favoritismo, foi autorizada a cumprir a pena em Braga, sua terra natal! Um ano de vilegiatura em ares pátrios.

Rios de tinta correram então para, nos jornais reaccionários, se fazer a defesa da irmã Colecta e das santas senhoras que, nas Trinas e noutros colos identicos, tão conscienciosamente se encarregavam da educação de crianças. Mas a ninguém de boa fé conseguiu ouvir a verborreia com que a congregacionismo e os seus defensores pretendiam deitar poeira nos olhos do povo.

Hoje, mais do que nunca, é oportuno trazer á lume a recordação de factos como este, hoje que a reacção clerical de novo deita de fóra a garra adunca e pretende instalar-se e dominar em Portugal, como em tempos ominosos, cujo regresso seria, ao mesmo tempo que uma desgraça irreparável, um vergonhoso vexame para o País.

Em volta dos homens liberais anda já a zumbir a calúnia; mas isso não obstará por forma alguma a que se realize a missão de defender os espiritos da invensão negra que serenamente se prepara nas sacristias e nos gabinetes do poder. O protesto tem de começar desde já, para que a audácia clerical não vá mais longe. Continuem aqui as Filhas de Maria e os Filhos de Apostóla do da Oração.

Depois virão as irmãs de S. Vicente de Paula e as restantes congregações e, por fim, a Companhia de Jesus, para organizar as suas forças e continuar a sua obra sinistra interrompida em outubro de 1910.

Se os liberais não despertarem, impondo a sua vontade, dentro em pouco as escolas serão um feudo do clericalismo e as gerações futuras estarão imbecilizadas pelas práticas religiosas. E' preciso impedir que o mal continue a alastrar. Já temos crecheis em abundância neste país. Ainda agora, próximo de onze anos decorridos após a implantação da República, estamos a contemplar os efeitos da educação jesuitica. A geração educada em Campolide e em S. Fiel, lançada na vida, trouxe consigo os principios reaccionários, e aí está no professorado, nas secretarias e no exército, contrariando constantemente a obra da República.

Isto já chega. E' preciso impedir que a onde se avoluma. Tal é a missão dos liberais—que devem contar com o aplauso do povo português.

A reacção toma posições: unamonnos todos e salvemos a Liberdade.

Serenamente, decididamente!

Sem uma distracção, que seria uma imprudencia cara.

Sem uma hesitação, que seria um crime!

JULIO CIRNE.

Transcrito do jornal da Tribuna.

Ao professorado primário

A Junta Escolar deste concelho abriu inscripção para professores interinos pelo prazo de 15 dias, a contar de 1 a 15 de agosto, devendo os pretendentes apresentar os requerimentos devidamente documentados, dentro do referido prazo, nos termos dos artigos 35 e 86 do Regulamento.

Junta de Recrutamento

A Junta de recrutamento do D. R. n.º 20 compõe-se dos srs. coronel Amaro, tenente Carlos Augusto Pereira de Castro e tenente medico do D. R. n.º 19 dr. Augusto J. Felix Alves Junior.

CASA

Vende-se uma de tres andares com instalações, sita no Largo do Trovador n.º 12 a 14. Para ver e tratar no escritorio da Delegação da Companhia «ATLANTICA».

Monte-Pio Geral

Associação de Socorros Mútuos FUNDADA EM 1840

Pensões

Perante a direcção habilitam-se: D. Amélia Lúcia Martins da Rocha e D. Maria Honorina Martins da Rocha, maiores, solteiras, residentes a 1.ª em Coimbra e a 2.ª em Guimarães, como únicos herdeiros á pensão annual de Esc. 150\$00, legada por seu pai, o sócio n.º 4779, Alvaro da Costa Rocha. Correm éditos de trinta dias, a contar de hoje,

convocando quaisquer outros filhos legitimados, legitimados ou perflhados do falecido, para que reclamem a parte que na mesma pensão lhes possa pertencer.

Findo o prazo será resolvida esta pretensão.

Lisboa e Escritório do Monte-Pio Geral, 8 de Julho de 1921.

a) João Manuel Esteves Pereira.

Venda de predios RUSTICOS E URBANOS

Vendem-se em Guimarães os seguintes:

a) Quinta de Agrelos, freguesia de S. João de Ponte, próximo á fabrica de Campelos, reservando-se a colheita deste ano.

b) Casa sobradada muito próxima á dita Quinta.

c) Casa dum andar com lojas, sotão, quintal e agua encanada, na rua 31 de Janeiro, pegada ao Hospital da Misericórdia.

d) Casa sobradada na mesma rua com entrada pela Viela do Picôto, quintal e poço.

e) Casa de dois andares na rua de Santa Maria, n.º 9, 11 e 13, com trazeiras para o Largo de S. Tiago.

f) Casa dum andar na mesma rua, n.º 7, trazeiras idem.

g) Três casas terreas no largo do Picôto, n.º 14, 16 e 18.

h) Terreno de horta em frente ás mesmas casas.

Enviar propostas para o Dr. Tovar de Lemos—Rua Mario Andrade, 42, 1.º-D.-Lisboa—até ao dia 31 do corrente.

Arrematação

(2.ª publicação)

Pelo Juizo de Direito da comarca de Guimarães, e cartorio do 5.º officio, vai á praça no dia 14 de agosto próximo, pelas 12 horas, á frente do Tribunal Judicial desta cidade, para ser entregue a quem por elle maior lance oferecer sobre a sua avaliação, na execução hipotecaria que Gracia Pereira, solteira, do logar da Batoca,

ANUNCIO

(2.ª Publicação)

Sociedade por quotas que entre si fazem Lino Teixeira de Carvalho, da cidade de Lisboa, António José Rodrigues Toriz, médico, Joaquim São Boaventura Mendes Guimarães, casado, D. Maria Fernandes da Luz Mendes, viúva, e José São Boaventura Mendes Guimarães, solteiro, maior, estes da cidade de Guimarães, em 13 de Julho de 1921.

Aos treze dias do mês de Julho do ano de mil novecentos vinte e um, nesta cidade de Guimarães, e no meu cartório sito na rua Gravador Molarinho, perante mim notário, bacharel Francisco Moreira Sampaio, e as testemunhas idoneas ao diante nomeadas e assinadas, compareceram: como primeiro outorgante, António Teixeira de Carvalho, casado, negociante, morador na Travessa dos Clérigos, da cidade do Porto, na qualidade de procurador de seu irmão Lino Teixeira de Carvalho, solteiro, maior, comerciante, morador na rua dos Bacalhoeiros, da cidade de Lisboa; como me fez certo pela procuração particular de vinte e sete de maio do corrente ano, devidamente reconhecida por um notário da dita cidade de Lisboa, cuja assinatura foi também reconhecida por mim notário, que me foi entregue e vai ficar arquivada no meu cartório para os devidos efeitos legais; como segundo outorgante, Doutor António José Rodrigues Toriz, casado, médico, morador na Praça de Dom Afonso Henriques, desta cidade; como terceiro outorgante, Joaquim São Boaventura Mendes Guimarães, casado, proprietário, da rua da Liberdade, desta mesma cidade; como quarto outorgante, Dona Maria Fernandes da Luz Mendes, viúva, proprietária, da rua de Gil Vicente, desta dita cidade; e como quinto outorgante, José São Boaventura Mendes Guimarães, solteiro, maior, proprietário, da mesma rua de Gil Vicente, todas pessoas minhas conhecidas e reconhecidas, assim como o são das mencionadas testemunhas, que também conheço, do que dou fé.

E por eles foi dito: Que, pela presente escritura, o segundo, terceiro, quarto, quinto outorgantes e o constituinte do primeiro outorgante, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, para ser regida pelas clausulas e condições dos artigos seguintes:

Primeiro—A sociedade adota a firma **Toriz, Mendes & Companhia, Limitada**, e fica com a sua sede na rua da Liberdade (edifício da

Fábrica da Madrôa) desta cidade de Guimarães, podendo a gerência administrativa criar as sucursais que julgue conveniente.

Segundo—O seu objecto é a indústria de serração ou qualquer outra indústria ou comércio que a sociedade convenha explorar.

Terceiro—A sua duração é por tempo indeterminado, e, para todos os efeitos, se considera começada desde hoje.

Quarto—O capital social é de quarenta mil escudos correspondente á soma das quotas dos sócios, que são as seguintes:

- a) a do sócio Lino Teixeira de Carvalho de dez mil escudos, já realizada em dinheiro;
- b) a do sócio Doutor António José Rodrigues Toriz, de dez mil escudos, já realizada em dinheiro;
- c) a do sócio Joaquim São Boaventura Mendes Guimarães, de dez mil escudos, já realizada em dinheiro;
- d) a da sócia Dona Maria Fernandes da Luz Mendes, de cinco mil escudos, em dinheiro, achando-se já realizada a quantia de quatro mil escudos e devendo entrar na caixa social, no prazo dum ano, a parte restante da sua quota;
- e) e a do sócio José São Boaventura Mendes Guimarães, de cinco mil escudos, em dinheiro, achando-se já realizada a quantia de quinhentos escudos e devendo entrar na caixa social, no prazo máximo de dois anos, com a parte restante da sua quota.

Quinto—A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livremente permitido entre os sócios, bem como a sua divisão por herdeiros. A favor de estranhos só se poderá fazer a cessão de quotas quando a sociedade ou sócios não queiram fazer a aquisição pelo valor constante da escrituração acrescido da respectiva parte no fundo de reserva.

Sexto—Da administração de todos os negócios da sociedade ficam encarregados dois gerentes e um substituto que só entrará em exercício quando se der o impedimento de qualquer d'aqueles, sendo este facto comunicado pelo impedido ao outro gerente, assim como lhe comunicará quando de novo volte a entrar em exercício.

Parágrafo único—Desde já ficam nomeados gerentes até que a sociedade outros escolha por eleição, os sócios Joaquim São Boaventura Mendes Guimarães e António José Rodrigues Toriz, para efectivos, e José São Boaventura Mendes Guimarães, para substituto.

Sétimo—Os gerentes administrativos terão o direito a uma gratificação mensal, em todo o tempo em que estiver em exercício, sendo arbitrado por acôrdo ou maioria dos sócios e levada á conta de despesas gerais.

Oitavo—Os gerentes são dispensados de caução.

Nono—Os gerentes conjuntamente ou isoladamente representarão a sociedade em juizo

e fóra dele activa e passivamente.

Décimo—A firma social só poderá ser usada em negócios da sociedade, e quando se trate de cheques, letras, contratos de compra ou fornecimentos e ainda de documentos que importem responsabilidade ou obrigações para a sociedade, só responsabilizará a mesma sociedade quando depois de firmada por um dos sócios gerentes o outro gerente firme esses títulos com o seu nome individual e neles ponha a nota de "visto".

Parágrafo único—Para méro expediente bastará a assinatura da firma aposta por qualquer dos gerentes.

Décimo primeiro—Os balanços sociais, para apuramento de lucros e perdas, serão fechados em 31 de dezembro de cada ano e os lucros líquidos que elles acusarem terão a aplicação seguinte:

- a) cinco por cento para fundo de reserva legal e sempre que fór preciso reintegrá-lo;
- b) cinco por cento para fundo de depreciação de mobiliário, máquinas, material e utensílios até ao limite que a sociedade julgue estabelecer;
- c) o restante para repartir pelos sócios na proporção das suas quotas.

Parágrafo único—Os sócios suportarão os prejuizos, se os houver, na proporção também das suas quotas.

Décimo segundo—A eleição dos gerentes efectivos e substitutos será feita anualmente, sendo, porém, o seu mandato revogável.

Décimo terceiro—As reuniões dos sócios serão comunicadas por cartas registadas a elles dirigidas com a antecedência, pelo menos, de oito dias.

Parágrafo único—As decisões ou deliberações tomadas na reunião dos sócios obrigam mesmo aquele ou aqueles que não compareceram ou se não fizeram representar por pessoa de sua confiança, com poderes conferidos em simples carta, nessa reunião para a qual tenham sido convocados, devidamente.

Décimo quarto—A sociedade não se dissolve por interdição ou falecimento de qualquer dos sócios.

Parágrafo primeiro—No caso de falecimento ou interdição de qualquer dos sócios poderão ficar, se assim lhes convier, tanto os herdeiros do falecido representados por uma só pessoa de entre elles, como o representante do interdito, com os mesmos direitos e regalias desse sócio na sociedade.

Parágrafo segundo—Se aos herdeiros do sócio falecido ou ao representante do sócio interdito não convier a continuação

na sociedade ser-lhes-há paga a quota respectiva, os lucros correspondentes segundo o balanço efectuado na data do falecimento ou da sentença de interdição passada em julgado e a parte que lhe diz respeito no fundo de reserva, no prazo máximo de doze meses, com garantia ou fiador idóneo vencendo o juro á razão de sete por cento ao ano.

Décimo quinto—Se qualquer dos sócios não retirar os lucros que lhe forem atribuídos no balanço deverão ser lançados em conta particular do mesmo, vencendo o juro que se convencionar.

Parágrafo único—Ao sócio ou sócios que tiverem os lucros em conta particular ser-lhes há permitida a retirada de todos ou partes desses lucros depois de avizada a sociedade com três meses de antecedência.

Décimo sexto—Não haverá prestações suplementares, mas qualquer dos sócios poderá fazer á caixa social os suprimentos que forem necessários, ficando as respectivas importâncias a vencer o juro que se convencionar.

Décimo sétimo—No caso de dissolução proceder-se há á liquidação da sociedade, adjudicando-se o estabelecimento social, com todo o seu activo e passivo, ao sócio ou sócios que melhores vantagens oferecer, fazendo o pagamento nos termos do parágrafo segundo do artigo décimo quarto.

Décimo oitavo—Em tudo o mais regularão as disposições do direito applicavel e as deliberações tomadas em reunião dos sócios.

Assim o disseram, outorgaram e aceitaram, do que dou fé. Vão ser coladas e devidamente inutilizadas estampilhas fiscaes da taxa de sessenta e um escudos e cinquenta centavos.

Foram testemunhas presentes Alberto Fernandes da Cunha Mourão, casado, farmaceutico, do largo dos Capuchos, da freguesia de São Pedro de Azorem, desta comarca, e Alberto da Silva Carvalho, solteiro, maior, gráfico, morador nesta rua, os quais esta escritura vão assinar com os outorgantes, depois de perante todos ser lida em voz alta por mim, notário. E eu, notário, bacharel Francisco Moreira Sampaio, a subscrevo e assino.

António Teixeira de Carvalho, António José Rodrigues Toriz, Joaquim São Boaventura Mendes Guimarães, Maria Fernandes da Luz Mendes, José São Boaventura Mendes Guimarães, Alberto Fernandes da Cunha Mourão, Alberto da Silva Carvalho.

O Notario,

Francisco Moreira Sampaio.

freguezia de S. Martinho de Candoso, move contra Antonio Mendes Ribeiro de Vasconcelos e mulher Ana Maria Ribeiro de Sampaio, do logar da Moura, freguezia de S. Jorge de Selho, desta mesma comarca, o seguinte

PREDIO

Uma propriedade composta de uma casa sobradada e telhada, com sala, loja e escadario de pedra com grade de ferro, tendo ao poente uma casa terrea com cosinha e forno e outra casa ao nascente telhada e terrea, dividida por um tapamento de madeira, com um recinto na frente com ramada de ferro e esteios de pedra, outro recinto com arvores e um poço e um terreno de horta ou quintal com outra ramada de ferro e arvores de vinho e fruta e com uns barracos. E de natureza de prazo foreiro a Manoel Ribeiro da Silva Marques, com o foro anual do 1880 e laudemio da 40.ª; está descrito na Conservatoria desta comarca, sob o n.º 30:689, a fl. 53 v.º do livro B-86, e foi avaliado na quantia liquida de 1.330\$00.

Pelo presente são citados quaesquer credores incertos.

Guimarães 22 de Julho de 1921.

O escrivão,

José Maria Baptista Ribeiro.

Verifiquei a exactidão.

O Juiz de Direito,

Amadeu G. Guimarães.

Éditos de 30 dias

(2.ª publicação)

No inventario orfanologico a que neste Juizo e pelo cartório do escrivão abaixo assinado se procede por falecimento de Maria da Costa do Vale ou Maria do Vale da Costa, viúva de Manoel Francisco Dias de Araujo, moradora que foi no lugar de Vila-Meã, freguesia de São Martinho do Conde, desta comarca, no qual figura como inventariante o Doutor Manoel Francisco Dias de Araujo, dos ditos lugar e freguesia,—correm éditos de trinta dias, que começarão a contar-se depois da segunda e última publicação deste anuncio, citando os coherdeiros Abilio Francisco Dias de Araujo, de maior idade, cujo estado se ignora, auzente em parte incerta no Brazil, e Amaro Francisco Dias de Araujo, tambem de maior idade, cujo estado se ignora, auzente em parte incerta na cidade de Lisboa, para assistirem a todos os termos, até final, do mencionado inventario, sem prejuizo do seu regular andamento.

Guimarães, 4 de Julho de 1921.

Verifiquei a exactidão.

O Juiz de Direito,

Amadeu G. Guimarães.

O escrivão do 2.º officio,

Serafim José Pereira Rodrigues.

Ex. mo Sr. Sociedade